

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

MAC II PARTICIPAÇÕES S/A.

REALIZADA EM 06/07/2022

CNPJ: 39.721.368/0001-84

NIRE: 31300134628

DATA, HORA, LOCAL: Aos 06 de julho de 2022, às 9 horas, na sede social à Rua Santana, 975, pavimento 3, sala 2 – Bairro Graças – Cep: 35.680-329 – Itaúna-MG, reuniram-se os diretores representantes da maioria do capital social da MAC II PARTICIPAÇÕES S/A.

CONVOCAÇÃO: Realizada a publicação do Edital de Convocação, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em 28 de junho de 2022 às 10:22:40 hs na Central de Balanços, através da Hash de Publicação: BC86B7E1EAC8E39442C00B24F2CAF4108BCAC632.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Glauco de Paula Machado Neto. Secretária: Mariana Campos Pereira Capanema (Advogada Representante)

Verificada a regularidade da assembleia, assumiu a presidência da mesa o acionista Sr. Glauco de Paula Machado Neto, secretariada pela Sra. Mariana Campos Pereira Capanema, para dar início aos trabalhos, pautando as seguintes deliberações:

PRESENÇA: Presente os diretores representantes da companhia e acionistas representantes de maioria do capital social da empresa.

1. **GLAUCO DE PAULA MACHADO NETO**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob nº 113.290.946-54, RG MG15.503.321, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Iraí, 451, Apto 506, Bloco 2, Vila Paris em Belo Horizonte-MG, Cep: 30.380-725.

2. **GABRIEL DE PAULA MACHADO**, brasileiro, nascido em 01/09/1998, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob no 113.290.936-82, RG MG15.503.303, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Iraí, 451, Apto 506, Bloco 2, Vila Paris em Belo Horizonte-MG, Cep: 30.380-725.

ORDEM DO DIA: O Presidente, após instalar a Assembleia, ressaltou que sua finalidade era deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Sociedade para alteração do objeto social:

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade:

Aprovar a alteração do objetivo social que antes era, participar em outras sociedades como quotista ou acionista, **CNAE 64.62-0-00**, **passa a ser** participar em outras sociedades como quotista ou acionista, **CNAE 64.62-0-00**, incorporação, compra, venda de imóveis próprios, **CNAE 41.10-7-00** e **CNAE 68.10-2-01** e locação de imóveis próprios, **CNAE 68.10-2-02**. Em virtude da alteração do objetivo social da sociedade o art. 3º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: “**Artigo 3º - A companhia é uma Sociedade Anônima e tem como objeto participar em outras sociedades como quotista ou acionista, CNAE 64.62-0-00, incorporação, compra, venda de imóveis próprios, CNAE 41.10-7-00 e CNAE 68.10-2-01 e locação de imóveis próprios, CNAE 68.10-2-02.**”

DAS PUBLICAÇÕES DE FORMA ELETRÔNICA: Conforme termos da Portaria nº 12.071/2021 que dispõe a respeito da publicação e divulgação dos atos das companhias de capital fechado com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), assim como os termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de julho de 2021 (“LC 182”), que promoveu alteração na redação do artigo 294 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades Anônimas”), a presente companhia preenche os requisitos dos dispositivos legais supra citados e está autorizada à realizar as publicações exigidas pela Lei das Sociedades Anônimas de maneira simplificada e de forma eletrônica através da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente, por encerrada a Assembleia, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada digitalmente por todos os Diretores da Companhia, dispensando declaração de autenticidade, sendo cópia fiel da Ata disposta com o Presidente da Assembleia.

Itaúna, 06 de julho de 2022.

GLAUCO DE PAULA MACHADO NETO

CPF 113.290.946-54

Diretor / Acionista

GABRIEL DE PAULA MACHADO

CPF 113.290.936-82

Diretor

MARIANA CAMPOS PEREIRA CAPANEMA

OAB 130.929

Secretaria

MAC II PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ: 39.721.368/0001-84

NIRE: 31300134628

-- ANEXO I --

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2022

-- ESTATUTO SOCIAL --

ESTATUTO SOCIAL
MAC II PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ: 39.721.368/0001-84

NIRE: 31300134628

Cláusula Primeira

Da Denominação, Sede, Objeto Social E Duração.

ARTIGO 1º - A MAC II PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Rua Santana, 975, Pavimento 3, Sala 2 – Bairro Graças – Cep: 35.680-329 – Itaúna-MG, e poderá criar ou extinguir, por deliberação dos acionistas, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A companhia é uma Sociedade Anônima e tem como objeto participar em outras sociedades como quotista ou acionista, CNAE 64.62-0-00, incorporação, compra, venda de imóveis próprios, CNAE 41.10-7-00 e CNAE 68.10-2-01 e locação de imóveis próprios, CNAE 68.10-2-02.

. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado

Cláusula Segunda

Do Capital social e ações.

ARTIGO 5º - O capital social da companhia, subscrito e integralizado é de R\$ 12.175.278,00 (doze milhões e cento e setenta e cinco mil e duzentos e setenta e oito reais) divididos em 12.175.278 (doze milhões e cento e setenta e cinco mil e duzentos e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

ARTIGO 6º - A integralização parcial do capital social da companhia se dá em pleno atendimento aos requisitos legais atinentes, sendo a mesma realizada na forma do respectivo Boletim de Integralização.

ARTIGO 7º - Fica permitido à S/A, a qualquer tempo e atendidos os preceitos estatutários e legais, emitir novos valores mobiliários, desde que aprovado em Assembleia Geral convocada e conduzida na forma da Lei nº 6.404/76, devendo ainda, conforme o caso, aumentar o capital social subscrito, emitindo-se novas ações que deverão guardar proporcionalidade na distribuição com as demais.

ARTIGO 8º - Não será permitida a alienação de ações e qualquer outro valor mobiliário conversível em ação pelo seu titular, salvo se precedida de aprovação por Assembleia Geral, convocada e conduzida na forma da Lei nº 6.404/76, assegurado o direito de preferência aos acionistas para adquiri-las, na forma aprovada pela respectiva Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações desta sociedade não poderão ser utilizadas pelos acionistas para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora delas para garantia de obrigações particulares dos sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das ações em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

ARTIGO 9º - Os titulares de ações ordinárias nominativas somente receberão dividendos após finalizada a integralização de suas respectivas partes do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilidade de cada acionista será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da companhia, na forma do artigo 171

da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, § 2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se: I - à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; II - ao disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76; III - ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis".

ARTIGO 10º - No caso de redução do Capital Social, a Assembleia Geral, especialmente convocada e conduzida para tal fim, de conformidade à Lei Federal nº 6.404/76, deliberará sobre o assunto, devendo o resultado ser justificado e aprovado pelos votos dos acionistas.

Cláusula Terceira

Da Assembleia Geral.

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre contas e demonstrativos do exercício findo, o relatório da administração e o Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento – sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, eleger os administradores e fixar sua remuneração, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital votante, e em segunda convocação com qualquer quórum, sendo consideradas aprovadas em caráter definitivo as deliberações que contarem com pelo menos 2/3 dos votos representativos do capital votante, se maior quórum não for exigido.

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral sempre será presidida por um acionista ou seu representante legal nomeado, no caso de acionista pessoa jurídica, que necessariamente convida outro acionista ou diretor para secretariar os trabalhos, e as respectivas atas deverão ser assinadas por todos os Diretores da Companhia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, na forma da lei, mediante mandato expreso, cujo instrumento ficará em poder da companhia.

Cláusula Quarta

Da Administração – Seção I – Normas Gerais.

ARTIGO 14º - A companhia será administrada exclusivamente por uma diretoria eleita e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e cujos membros serão eleitos por um mandato de 3(três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos diretores da companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Assembleia Geral deliberar sobre a sua distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os administradores declaram, sob as penas da lei em ata própria de que não estão impedidos de exercer a

administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

PARÁGRAFO QUARTO – O mandato da Diretoria se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita.

Da Administração – Seção II - Diretoria

ARTIGO 15º - A diretoria será composta por, 2 (dois) membros, os quais poderão ser: I - acionistas ou não; II - profissionais habilitados e com experiência comprovada em suas áreas de atuação; III - de reputação ilibada livres de quaisquer impedimentos e/ou restrições por Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção sendo um Presidente e outro Diretor; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os diretores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, mediante deliberação favorável de acionistas representantes do capital social da companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Em caso de substituição de diretor, o substituto irá terminar o mandato do diretor substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os diretores não terão designação específica, sendo todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16º - Os diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da companhia, salvo se de outro modo deliberado em Assembleia Geral, observadas, ainda, as limitações dispostas no Artigo 13º deste estatuto.

ARTIGO 17º - Os diretores representarão ativa e passivamente a companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - As procurações outorgadas pela companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado, sendo vedado o substabelecimento.

ARTIGO 19º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer um dos diretores. As reuniões serão presididas pelo Presidente.

ARTIGO 20º - Em caso de vaga de qualquer diretor, a Assembleia Geral, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

ARTIGO 21º - É expressamente vedada à diretoria a prática, em nome da companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Da Administração – Seção III – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22º - A Companhia terá um conselho fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O funcionamento do conselho fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de funcionamento do conselho fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do conselho fiscal e instalar, deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada período de funcionamento do conselho fiscal terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Cláusula Quinta

Das normas de Ajustamento de condutas legais e Regras de Anticorrupção

ARTIGO 23º - A companhia deverá sempre: atuar em conformidade com as leis e normas anticorrupção, antifraude e políticas de *compliance* aplicáveis a cada uma das partes, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, ("Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção"); e atuar em conformidade com os padrões de governança corporativa, nas melhores práticas de mercado e com as regras, políticas e exigências internas de compliance da companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão elegíveis para cargos na administração da Companhia (i.e., diretoria) e/ou para cargos do conselho de fiscal da companhia, quaisquer pessoas físicas que tenham sido condenadas, em decisão final transitada em julgado, por atos ou omissão contrários às Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção.

Cláusula Sexta

Práticas Contábeis.

ARTIGO 24º - A S/A adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Cláusula Sétima

Exercício Social e Lucros

ARTIGO 25º - O exercício social desta Companhia será coincidente com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

ARTIGO 26º - A distribuição dos lucros ou apuração dos prejuízos respeitarão os resultados apurados nos balanços patrimoniais anuais, mais eventuais antecipações de distribuição de recursos excedentes ou de necessidade de aportes complementares. Nestes casos, serão decididos por votação dos acionistas, com base nos relatórios trimestrais que apresentarão o desempenho financeiro das operações, retratando as entradas e saídas do trimestre, bem como as conciliações com os extratos bancários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os relatórios trimestrais serão elaborados independentemente das apurações fiscais, embora devam estar conciliados com estas apurações.

ARTIGO 27º - A sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos limites da lei, sempre com aprovação em Assembleia na forma do artigo 14º retro.

ARTIGO 28º - Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no art. 189 da Lei no 6.404/76, desde que não ultrapasse a sua remuneração anual, observadas as restrições legais, será dada a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II - 5% (cinco por cento) do

lucro líquido serão distribuídos entre os acionistas mínimo obrigatório; III - O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

Cláusula Oitava

Dissolução e Liquidação.

ARTIGO 29º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos arts. 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia Geral eleger a liquidante e aprovar sua remuneração.

Cláusula Nona

Impedimentos.

ARTIGO 30º - Os diretores eleitos declaram, para os efeitos do disposto do § 1º do artigo 47 da Lei 6.404/76, não estarem condenados pela prática de crime e pena que vede o acesso à atividade mercantil, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Cláusula Décima

Disposições Gerais

ARTIGO 31º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, observando-se os acordos de acionistas da Sociedade, a Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis.

ARTIGO 32º - Fica eleito o foro de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Brasil, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para execução judicial da sentença arbitral ou qualquer outro litígio atinente a esta sociedade, caso necessário.

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes a Assembleia, sendo fiel daquela lavrada em livro próprio.